



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itaquara - BA

Segunda-feira • 06 de abril de 2020 • Ano XVI • Edição Nº 2375

SUMÁRIO



QR CODE

PROCURADORIA GERAL	2
ATOS OFICIAIS	2
AVISO (DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2020)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020)	8
EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020)	9
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020)	10
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020)	12
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020)	13
RESUMO (CONTRATO Nº 39/2020)	14
RESUMO (CONTRATO Nº 40/2020)	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA

<http://itaquara.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA GERAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

AVISO (DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2020)



DECRETO Nº 14, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Reedita o Decreto de nº 13 e dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Itaquara/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUARA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação vigente:

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaquara/BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Itaquara não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 de 18 de março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração do Ministro da Saúde, Henrique Mandetta, pautado em critérios técnicos, que informam a importância da manutenção das ações voltadas ao isolamento

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110

<http://itaquara.ba.gov.br/>



CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal; e,

CONSIDERANDO a reunião, realizada nos dias 18 e 21 de março e 04 de abril de 2020, com os Prefeitos e Secretários dos Municípios integrantes da Comarca Judicial de Jaguaquara/BA, Dra. Andréa Padilha Sodré Leal Palmarella, Juíza de Direito da Comarca, e Dr. Lúcio Meira Mendes, Promotor de Justiça da Comarca, a qual alinhou novas ações preventivas e de combate a Pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração da Prefeitura Municipal de Itaquara/BA, além da população em geral.

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Itaquara, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 3º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal irão prorrogar a suspensão dos atendimentos presenciais pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, se necessário.

Parágrafo Único. Os servidores realizarão suas atividades de forma interna, exceto os servidores da secretaria de saúde e assistência social que irão trabalhar diretamente no combate à Pandemia e os servidores da secretaria da infraestrutura que manterão a limpeza pública e a realização de obras para o combate a Pandemia.

Art. 4º. As atividades letivas, nas unidades de ensino na rede municipal ficam suspensas até o dia 30 de Abril de 2020, prorrogáveis, se necessário.

§1º. Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados pela Secretária Municipal de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

§2º. Obriga-se que a rede estadual e privada de ensino no âmbito do município, acolham o quanto disposto no caput deste artigo.

Art. 5º. Fica prorrogado a suspensão, no âmbito do município de Itaquara/BA, pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis, se necessário, todos os comércios do Município de Itaquara, tais como lojas de roupas, loja de variedades, material de informática, loja de móveis, loja de instalação de som automotivo.



Art. 6º. Os supermercados, farmácias, postos de combustíveis, hotéis e pousadas, distribuidor de água e gás de cozinha, açougues, feira livre, laboratórios e clínicas, clínicas veterinárias, bancos, lotéricas, lojas de material de construção, lojas de auto peças, borracharias, oficinas mecânicas e lava jato terão o seu funcionamento normal, porém irão adotar medidas que evitem aglomeramentos e respeitando o distanciamento de 2(dois) metros entre cada cliente e funcionários, conforme recomendado pela OMS.

§1º. O comércio de insumos de animais e agrícolas manterão o seu funcionamento, porém com o horário de funcionamento das 06:00 hs até as 12:00 hs;

§2º. Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo deverão funcionar até as 19 horas de segunda a sábado, e nos domingos, até as 12h.

Art. 7º. Poderão funcionar, mediante agendamento individual, com horário preestabelecido, não devendo de hipótese alguma ter pessoas nas salas de espera:

- I- Clínica odontológica;
- II- Clínica de psicologia e terapia ocupacional ;
- III- Clínica de fisioterapia, excetuando os serviços de pilates e estética;
- IV- Clínica médica;
- V- Salão de beleza;
- VI- Barbearia;

Art. 8º. Os estabelecimentos elencados no art. 6º e 7º deverão adotar as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

I - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;

II - Disponibilização de álcool em gel 70%;

III - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

IV - Fornecimento de máscaras de proteção e luvas descartáveis para os todos os funcionários das empresas;

V - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VI - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os consumidores;

Art. 9º. Os demais estabelecimentos comerciais e de serviços não elencados nos artigos 5ª e 6º deste decreto, deverão permanecer fechados pelo prazo 15 (quinze) dias,



sendo terminantemente proibido o seu funcionamento interno, delivery ou retirada de mercadorias

Art. 10º. Os Restaurantes, lanchonetes e pizzarias do Município de Itaquara só poderão realizar suas atividades mediante a modalidade "delivery", através de entrega em domicílio.

Parágrafo Único. Fica vedada a venda de bebida alcoólica pelos estabelecimentos do caput do artigo a partir da publicação deste decreto.

Art. 11º. Os bares do Município de Itaquara continuam com suas atividades suspensas.

Art. 12º. Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do município de Itaquara/BA, pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis, se necessário, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural (shows, festivais, teatro, cavalgada e argolinha), esportivos (partidas de futebol e qualquer outra modalidade desportiva nos espaços públicos e privados), além do fechamento de academias desportivas, mesmo aqueles já autorizados.

Art. 13º. Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do município de Itaquara/BA, pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis, se necessário, todos os eventos de cunho religioso (missa, culto e celebrações) ou comemorativo (casamentos, aniversários, batizados, festa de bodas de casamento) de qualquer religião.

Parágrafo Único. Fica vedado a realização de velório em razão do falecimento de qualquer munícipe, sendo permitida a realização de cortejo funeral somente por familiares, com a presença de no máximo 20 (vinte) familiares.

Art. 14º. A Feira Livre Municipal manterá o seu funcionamento normal, porém deverá respeitar uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca, sendo realizada a instalação de lavatórios para a higienização dos munícipes e a instalação de tenda da Secretaria Municipal da Saúde para a orientação sobre o combate a pandemia.

§1º. Fica proibida a entrada de qualquer barraca para a venda de qualquer tipo de produto oriundas de outros Municípios que não seja do Município de Itaquara/BA.

Art. 15º. Fica suspensa as viagens do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, tendo em vista a suspensão de procedimentos médicos eletivos em alguns hospitais do Estado da Bahia, conforme recomendação do Governo do Estado, sendo mantido as viagens para tratamentos de doenças crônicas, oncológicas e classificados como regime de urgência/emergência.

Art. 16º. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, profissionais da assistência social, guarda civil municipal, Secretaria de Infraestrutura e vigilância sanitária, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110



Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 17º. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*.

Art. 18º. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados brasileiros e municípios sem que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º. os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

§2º. os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 19º. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art. 20º. Todos os casos suspeitos de infecção do Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones **(073) 3543-2114 / 3453-2149 / 98893-1181 / 98895-8902** ou no e-mail: secretariasaudefita@gmail.com, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 21º. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 22º. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 23º. Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 24º. Recomenda-se à população, em atendimento às orientações de isolamento social divulgadas pelos órgãos de saúde, que evitem deslocamentos desnecessários, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19.

Art. 25º. O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

Art. 26º. O descumprimento de qualquer determinação ensejará na aplicação de multa, cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 ambos do Código Penal.

Art. 27º. Este Decreto entra em vigor no dia 06 de Abril de 2020 e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito.

Itaquara, 06 de Abril de 2020.


Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
Prefeito de Itaquara

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaquara Bahia, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exmo. Prefeito Municipal de Itaquara, pela emissão da **DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, faz publicar o presente extrato. Objeto: Credenciamento de Profissional médico autônomo (Pessoa Jurídica), para prestar serviço profissional médico em atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde deste Município, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, no período de 04 (quatro) meses. Contratada: KLAJ MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 35.369.700/0001-32, SITUADO NA RUA JASMINS 315, SALA 05, PLANALTO II, CATÚ/ BAHIA CEP: 48110-000. Valor total estimado: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais). Período de Duração: 04 (quatro) meses. Fundamentação Legal: Artigo 13, inciso III, combinado com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98. Itaquara, Bahia, 02 de Março de 2019. **Ana Rita Oliveira Costa**, Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Itaquara, Bahia.

Praça três Poderes 69 Centro Itaquara-BA CEP: 45.340-000
CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 73 – 3543-2110

<http://itaquara.ba.gov.br/>

EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaquara Bahia, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exmo. Prefeito Municipal de Itaquara, pela emissão da **DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, faz publicar o presente extrato. Objeto: Credenciamento de Profissional médico autônomo (Pessoa Jurídica), para prestação de serviços de plantões médicos no pronto atendimento municipal, conforme necessidade do pronto atendimento 24 horas de Itaquara, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes. Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, no período de 04 (quatro) Contratada: RODRIGO DAVILA LEAL SERVIÇOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ sob nº 35.643.904///0001-10, situado na Rua Rodolfo Santos, 169, Sala 02, Jaguaquara/BA, CEP 45345-000 Valor total estimado: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Período de Duração: 04 (quatro) meses. Fundamentação Legal: Artigo 13, inciso III, combinado com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98. Itaquara, Bahia, 02 de Março de 2020. **Ana Rita Oliveira Costa**, Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Itaquara, Bahia.

Praça três Poderes 69 Centro Itaquara-BA CEP: 45.340-000
CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 73 – 3543-2110

<http://itaquara.ba.gov.br/>

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUARA
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2020**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaquara Bahia, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exmo. Prefeito Municipal de Itaquara, pela emissão da **DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, faz publicar o presente extrato. Objeto: Credenciamento de Profissional médico autônomo (Pessoa Jurídica), para prestar serviço profissional médico em atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde deste Município, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, no período de 04 (quatro) meses. Contratada: KLAJ MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 35.369.700/0001-32, SITUADO NA RUA JASMINS 315, SALA 05, PLANALTO II, CATÚ/ BAHIA CEP: 48110-000. Valor total estimado: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais). Período de Duração: 04 (quatro) meses. Fundamentação Legal: Artigo 13, inciso III, combinado com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98. Itaquara, Bahia, 02 de Março de 2019. **Ana Rita Oliveira Costa**, Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Itaquara, Bahia.

Praça três Poderes 69 Centro Itaquara-BA CEP: 45.340-000
CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 73 – 3543-2110

<http://itaquara.ba.gov.br/>



Praça três Poderes 69 Centro Itaquara-BA CEP: 45.340-000
CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 73 – 3543-2110

<http://itaquara.ba.gov.br/>

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020)



**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itaquara, Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de nº **071/2019**, **RATIFICA** a declaração de **Credenciamento Inexigibilidade de Licitação de nº 006/2019** para contratação da empresa KLAJ MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 35.369.700/0001-32, SITUADO NA RUA JASMIN S 315, SALA 05, PLANALTO II, CATÚ/ BAHIA CEP: 48110-000, pelo valor global estimado em R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais) para prestação em serviços médicos profissionais em atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde deste Município, no período de 04 meses, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, devendo, após, ser firmado imediatamente o contrato com a referida empresa, conforme minuta encaminhada pela Assessoria Jurídica, ora anexada.

Itaquara, Bahia, 02 de março de 2020.

Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
Prefeito Municipal

Praça três Poderes 69 Centro Itaquara-BA CEP: 45.340-000
CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 73 – 3543-2110

<http://itaquara.ba.gov.br/>

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itaquara, Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizadas pela Lei nº 9.648/98 e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de nº **071/2019**, **RATIFICA** a declaração de **Credenciamento Inexigibilidade de Licitação de nº 007/2020** para contratação da empresa RODRIGO DAVILA LEAL SERVIÇOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ sob nº 35.643.904/0001-10, situado na Rua Rodolfo Santos, 169, Sala 02, Jaguaquara/BA, CEP 45345-000, pelo valor global estimado em R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), para prestação de serviços de plantões médicos no pronto atendimento municipal, conforme necessidade do pronto atendimento 24 horas de Itaquara, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, no período de 04 (quatro) meses, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, devendo, após, ser firmado imediatamente o contrato com a referida empresa, conforme minuta encaminhada pela Assessoria Jurídica, ora anexada.

Itaquara, Bahia, 02 de Março de 2020.

Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
Prefeito Municipal

Praça três Poderes 69 Centro Itaquara-BA CEP: 45.340-000
CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 73 – 3543-2110

RESUMO (CONTRATO Nº 39/2020)



RESUMO DE CONTRATO				
Nº. 039/2020				
CREENCIAMENTO 001/2019				
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		Nº. 006/2020	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE ITAQUARA			
CONTRATADO:	KLAJ MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			
CNPJ/CPF:	35.369.700/0001-32			
OBJETO:	Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços médicos em atendimento na Unidade Básica de Saúde no Bairro Jardim Europa vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.			
VALOR TOTAL:	R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).			
VIGÊNCIA:	02 de Março a 18 de Junho de 2020			
ASSINATURA:	02 de Março de 2020			
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	Órgão:	Atividade:	Elemento de Despesa	Fonte
	14-Fundo Municipal de Saúde.	2.034-Serviço de Atendimento Básico em Saúde 2.039-Serviço de Atendimento Especializado em Saúde Mental	3.3.90.39.00.00-Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02- Receitas de Impostos e Transferências. 14- Transferências de Recursos do SUS
Itaquara - BA, 02 de Março de 2020. Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa Prefeito Municipal				

RESUMO (CONTRATO Nº 40/2020)



RESUMO DE CONTRATO				
Nº. 040/2020				
CREENCIAMENTO 001/2019				
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		Nº. 007/2020	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE ITAQUARA			
CONTRATADO:	RODRIGO DAVILA LEAL SERVIÇOS MÉDICOS			
CNPJ/CPF:	35.643.904//0001-10			
OBJETO:	Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação em serviços médicos profissionais de Pronto atendimento médico plantonista e sobreaviso no Hospital Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, no período de 04 (quatro) meses vinculado à Secretaria de Saúde do Município.			
VALOR TOTAL:	R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)			
VIGÊNCIA:	02 de Março a 18 de Junho de 2020			
ASSINATURA:	02 de Março de 2020			
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	Órgão:	Atividade:	Elemento de Despesa	Fonte
	14-Fundo Municipal de Saúde.	2.034-Serviço de Atendimento Básico em Saúde 2.039-Serviço de Atendimento Especializado em Saúde Mental	3.3.90.39.00.00-Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02- Receitas de Impostos e Transferências. 14- Transferências de Recursos do SUS
Itaquara - BA, 02 de Março de 2020. Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa Prefeito Municipal				